



DECRETO Nº 3.731 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a regulamentação da Educação em Tempo Integral nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, do Município de São José do Vale do Rio Preto, Estado do Rio de Janeiro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a importância da Educação em Tempo Integral para o desenvolvimento da educação do indivíduo na totalidade dos seus aspectos;

Considerando a Lei Federal nº 9394 de 1996, que disciplina e estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB (e alterações posteriores);

Considerando a Lei Federal Nº 14.640 de 31 de julho de 2023 que institui o Programa Escola em Tempo Integral com a finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em Tempo Integral;

Considerando a Lei Municipal nº 1.558, de 17 de maio de 2010 que institui o Sistema de Ensino Municipal, em consonância com a Lei Federal (LDB) nº 9394/96;

Considerando o Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Nº 13.005 de 25 de junho de 2014, que institui 20 metas para a Educação Nacional, e o Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei Municipal Nº 1.952 de 02 de dezembro de 2015, ambos em sua meta 6 se comprometem a “Oferecer educação em tempointegral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.”;

Considerando a necessidade de implementar ações programadas para o cumprimento do PME, observadas as especificidades e peculiaridades das Unidades Escolares pertencentes ao Sistema de Ensino Municipal de São José do Vale do Rio Preto;

Considerando o Artigo 83, XVI da Lei Orgânica Municipal, c/c artigo 80 da Lei Complementar nº 46/2013, em especial o Processo Administrativo eletrônico nº 12293/2023,

DECRETA

Art. 1º. Fica autorizado a Rede Municipal de Ensino ampliar o tempo de permanência dos estudantes matriculados nas Unidades Escolares do município, com o objetivo de contribuir para a formação plena do estudante, para melhoria da aprendizagem de crianças, adolescentes e jovens da Educação Infantil ao Ensino Fundamental.



Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

Art. 2º. A adoção da Educação em Tempo Integral terá duração mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, perfazendo uma carga horária mínima anual de 1.400 (um mil e quatrocentas) horas em todo o período, que compreenderá o tempo total de trabalho efetivo em sala de aula ou em atividades escolares em outros espaços educacionais.

§1º. A Unidade Escolar deverá garantir ao menos - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais com atividades ministradas por docentes referentes aos componentes curriculares mínimos, estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular.

§2º. 3 (três) horas diárias e 15 (quinze) horas semanais com componentes curriculares complementares ou oficinas que poderão ser ministradas por professores ou facilitadores de aprendizagem.

§3º. Facilitadores de aprendizagem são profissionais responsáveis por criar um ambiente propício à aquisição de novas informações e conhecimentos.

§4º. A Seleção de Facilitadores de aprendizagem se dará por processo seletivo simplificado, respeitando os critérios mínimos para a execução das oficinas, observando a lei do voluntariado (Lei nº 9.608/1998).

Art. 3º. O currículo da Educação em Tempo Integral pressupõe o acesso do estudante a todas as áreas do conhecimento bem como a recuperação contínua e paralela e o aprofundamento da aprendizagem, experimentação e pesquisa, cultura, arte, esporte, lazer, direitos humanos, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, tecnologias, dentre outras, de maneira articulada com os Componentes Curriculares.

Art. 4º. Os princípios e os referenciais curriculares da Educação em Tempo Integral deverão tomar por base a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional - LDB, Lei nº 9394/1996, as Diretrizes Curriculares Nacionais, a Lei nº 1.558 de 17 de maio de 2010, que instituiu o Sistema de Ensino Municipal e as Instruções Normativas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e suas adequações.

§1º. Caberá ao corpo técnico da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, juntamente com a equipe de cada Unidade Escolar, a elaboração do currículo e suas adequações de acordo com a realidade de cada Unidade Escolar.

§2º. As Unidades Escolares que passarem a ofertar a Educação em Tempo Integral deverão alterar os seus Projetos Políticos Pedagógicos.

Art. 5º. Fundamenta-se Educação em Tempo Integral na premissa de que a educação deve garantir o desenvolvimento do sujeito em suas várias dimensões, ou seja, intelectual, física, emocional, social e cultural, constituindo-se em um projeto de cunho coletivo no que participem além dos estudantes e educadores, a família e a comunidade local.

Art. 6º. A adoção do atendimento nas Unidades Escolares da Educação em Tempo Integral será de forma gradativa, cabendo a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia realizar, anualmente, levantamento de recursos humanos e



Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

financeiros de forma a garantir a efetivação e ampliação das matrículas de Educação em Tempo Integral.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 20 de setembro de 2023.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

Alexandre Quintella Gama

Procurador Geral do Município

Felipe Machado Cairo Baltazar

Secretário Municipal de Educação, Cultura,
Ciência e Tecnologia